



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

ANO XXIV PALMAS, QUINTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Nº 2086



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Sandoval Cardoso

**1º Vice-Presidente:** Dep. Osires Damaso

**2º Vice-Presidente:** Dep. Eduardo do Dertins

**1º Secretário:** Dep. José Geraldo

**2º Secretário:** Dep. Toinho Andrade

**3º Secretário:** Dep. Iderval Silva

**4º Secretário:** Dep. Josi Nunes

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunião às quartas-feiras, às 8h.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Amélio Cayres (**Pres.**), Iderval Silva (**Vice**), Amália Santana, Carlão da Saneatins e Sargento Aragão

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: Vilmar do Detran, Solange Duailibe, José Bonifácio, Osires Damaso e Eli Borges

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reunião às terças-feiras, às 14h.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: José Augusto (**Pres.**), José Bonifácio (**Vice**), Carlão da Saneatins, Eduardo do Dertins e Wanderlei Barbosa

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: Iderval Silva, Stalin Bucar, Zé Roberto, Raimundo Palito e Freire Júnior

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reunião às terças-feiras, às 8h.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: Zé Roberto (**Pres.**), Eli Borges (**Vice**), Osires Damaso, Stalin Bucar e Vilmar do Detran.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Wanderlei Barbosa, Solange Duailibe, Amália Santana, Raimundo Palito e Freire Júnior.

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reunião às terças-feiras, às 14h.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Luana Ribeiro (**Pres.**), Solange Duailibe (**Vice**), Freire Júnior, Osires Damaso e Vilmar do Detran.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Eduardo do Dertins, Amélio Cayres, Amália Santana, Carlão da Saneatins e Josi Nunes.

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reunião às quartas-feiras, às 14h.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Wanderlei Barbosa (**Pres.**), Josi Nunes (**Vice**), Amália Santana, Amélio Cayres e Raimundo Palito.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Vilmar do Detran, Eduardo do Dertins, Zé Roberto, Osires Damaso e José Augusto.

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reunião às quartas-feiras, às 17h.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: Stalin Bucar (**Pres.**), Freire Júnior (**Vice**), Manoel Queiroz, Raimundo Palito e Zé Roberto.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Eduardo do Dertins, Solange Duailibe, José Bonifácio, Carlão da Saneatins e Sargento Aragão.

### COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reunião às quintas-feiras, às 15h.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Marcello Lelis (**Pres.**), Stalin Bucar (**Vice**), Raimundo Palito, Solange Duailibe e Zé Roberto.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Manoel Queiroz, Amélio Cayres, José Bonifácio, Carlão da Saneatins e Josi Nunes.

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reunião às quintas-feiras, às 8h.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: Sargento Aragão (**Pres.**), José Bonifácio (**Vice**), Amélio Cayres, Iderval Silva e Osires Damaso.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: Zé Roberto, Stalin Bucar, Solange Duailibe, Carlão da Saneatins e Eli Borges.

### COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reunião às quintas-feiras, às 16h.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Carlão da Saneatins (**Pres.**), Marcello Lelis (**Vice**), Amélio Cayres, Luana Ribeiro e Solange Duailibe.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa, Amália Santana, Raimundo Palito e Sargento Aragão.

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reunião às quintas-feiras, às 17h.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Solange Duailibe (**Pres.**), Amália Santana (**Vice**), Josi Nunes, Manoel Queiroz e Raimundo Palito.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Iderval Silva, Vilmar do Detran, Luana Ribeiro, Osires Damaso e José Augusto.

### COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reunião às terças-feiras, às 16h.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: Vilmar do Detran (**Pres.**), Manoel Queiroz (**Vice**), José Augusto, José Bonifácio e Osires Damaso

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Solange Duailibe, Amélio Cayres, Luana Ribeiro, Carlão da Saneatins e Marcello Lelis.

### **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## MENSAGEM Nº 11/2014

Palmas, 20 de fevereiro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**  
Presidente em exercício da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei 4/2014 que dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Estado do Tocantins para com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A medida tem por escopo ressarcir o IGEPREV-TOCANTINS das despesas reputadas irregulares que realizou com plano de saúde e auxílio funeral no período de junho de 2004 a agosto de 2013.

O alongamento, em parcelas mensais, visa a permitir a adequação dos desembolsos a um cronograma mais cômodo e mais harmônico com o ingresso das receitas estaduais.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Renovo a Vossa Excelência e ilustres pares os protestos de minha elevada estima.

Deputado **SANDOVAL LÔBO CARDOSO**  
Governador do Estado, em exercício

## PROJETO DE LEI Nº 4/2014

**Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Estado do Tocantins para com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e adota outra providência.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É autorizado o parcelamento e reparcelamento dos débitos do Estado do Tocantins para com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS.

§1º O alongamento de que trata este artigo é restrito ao ressarcimento das despesas realizadas pelo IGEPREV-TOCANTINS com plano de saúde e auxílio funeral no período de junho de 2004 a agosto de 2013.

§2º O parcelamento das contribuições, nas competências enunciadas neste artigo, segue o regime instituído pelo Ministério da Previdência Social, na conformidade de artigo 5o-A da Portaria MPS 402/2008, com a alteração introduzida nas Portarias MPS 21/2013 e 307/2013, designadamente:

I – os débitos provenientes de contribuições patronais

previdenciárias devidas e não repassadas pelo Estado, em até 240 prestações mensais consecutivas;

II – os débitos provenientes de contribuições previdenciárias descontadas de segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 prestações mensais consecutivas;

III – os débitos não relacionados a contribuições previdenciárias, em até 60 prestações mensais e consecutivas.

**Art. 2º** Na apuração do montante a ressarcir, atualizam-se os valores originários pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

§1º Sobre o montante apurado se acrescem juros simples de 1% ao mês e multa de 2%, acumulados desde a data do vencimento até a da assinatura do acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§2º As prestações vencidas são atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescidas de juros simples de 1% ao mês, acumulados deste a data de consolidação do montante devido, indicado no acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§3º As prestações vencidas são atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE acrescidas de juros simples de 1% ao mês e multa de 2%, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** O Poder Executivo é autorizado a vincular recursos do Fundo de Participação dos Estados – FPE em garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento não cumpridas no vencimento.

*Parágrafo Único.* A garantia de que trata este artigo, expressa em cláusula específica do termo de parcelamento ou reparcelamento e no ato de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, tem vigência até a quitação do termo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 20 dias do mês fevereiro de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

Deputado **SANDOVAL LÔBO CARDOSO**  
Governador do Estado, em exercício

## MENSAGEM Nº 12/2014

Palmas, 20 de fevereiro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**  
Presidente em exercício da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei 5/2014 que reajusta os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, mantidos pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS.

A propositura tem por finalidade promover a atualização dos benefícios previdenciários, na conformidade da Constituição Federal e da legislação previdenciária estadual.

Importa anotar, por outro lado, que a majoração operada nos benefícios se encontra prevista na Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado do Tocantins – RPPS.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Renovo a Vossa Excelência e ilustres pares os protestos de minha elevada estima.

**Deputado SANDOVAL LÔBO CARDOSO**

Governador do Estado, em exercício

## PROJETO DE LEI Nº 5/2014

**Reajusta os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, mantidos pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS, e adota outra providência.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** São reajustados, a partir de 1º janeiro de 2014, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, mantidos pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS, na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

*Parágrafo Único.* O reajuste de que trata este artigo não se aplica aos benefícios de inativos e pensionistas cuja reposição ocorra em data e percentual idênticos à da remuneração ou subsídio dos servidores públicos ativos.

**Art. 2º** O percentual referente ao reajuste automático de benefícios obtido pela elevação do salário mínimo é compensado ao evento da aplicação do art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º janeiro de 2014.

**Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2014;** 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

**Deputado SANDOVAL LÔBO CARDOSO**

Governador do Estado, em exercício

### ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº 5/2014

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	ÍNDICE DE REAJUSTE (%)
até janeiro de 2013	5,56
fevereiro de 2013	4,60
março de 2013	4,06
abril de 2013	3,44
maio de 2013	2,83
junho de 2013	2,47
julho de 2013	2,19
agosto de 2013	2,32
setembro de 2013	2,16
outubro de 2013	1,88
novembro de 2013	1,26
dezembro de 2013	0,72

## PROJETO DE LEI Nº 186/2014

**Define as atividades turísticas que especifica como atividades de Turismo Rural na Agricultura Familiar.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

**Art. 1º** Ficam definidos como atividades de Turismo Rural na Agricultura Familiar (TRAF), todas as atividades turísticas que ocorram na unidade e produção dos agricultores familiares que mantêm as atividades econômicas típicas da agricultura familiar, dispostos a valorizar, respeitar e compartilhar seu modo de vida, o patrimônio cultural e natural, ofertando produtos e serviços de qualidade e proporcionando bem-estar aos envolvidos.

**Art. 2º** Consideram-se como atividades de Turismo Rural na Agricultura Familiar (TRAF), as seguintes formas de ocorrência:

I - comercialização de produtos alimentícios in natura de origem local;

II - comercialização de produtos transformados, produtos de origem animal e produtos de origem vegetal, inclusive demonstrando o processo de produção destes;

III - comercialização de artesanato, demonstração de suas práticas de produção com aproveitamento de produtos, resíduos ou não, de origem vegetal, animal ou mineral;

IV - produção rural, quando as atividades produtivas da propriedade são utilizadas como atrativos, por meio de demonstrações sobre as técnicas de produção;

V - educação ambiental, por meio de visitas e atividades educativas ligadas ao meio ambiente e/ou atividades agrícolas;

VI - serviços de lazer, com atividades que proporcionem entretenimento aos visitantes, inclusive práticas físicas e passeios a locais de interesse natural ou cultural;

VII - serviços de alimentação, com estabelecimentos como restaurantes e lanchonetes, que ofereçam alimentação típica ou de preparo especial;

VIII - serviços de hospedagem, como pousadas, hospedarias, entre outros estabelecimentos que estejam envolvidos com a produção rural;

IX - serviços ambientais em áreas naturais, áreas localizadas no meio rural, protegidas legalmente (Reserva Legal, Área de Preservação Permanente, Reserva Particular do Patrimônio Natural) ou desprovidas de tais normas jurídicas, que se transformam em atrativos turísticos de importância regional;

X - patrimônio histórico, por intermédio da história da agricultura e das comunidades de uma localidade ou região que se valoriza com a proposta do turismo, com os projetos de recuperação, uso compatível com o seu objetivo e com a inserção de capital público e privado;

XI - Centros de Pesquisa Tecnológica que proporcionam a difusão de tecnologias ao meio rural e a realização de pesquisas e promoção de eventos;

XII - eventos diversos promovidos em comunidades e/ou propriedades familiares, por meio de festas regionais de cunho religioso e/ou cultural, eventos técnico-científicos, feiras de produtos e exposições agropecuárias.

**Art. 3º** As atividades do Turismo Rural na Agricultura Familiar estão alicerçadas e comprometidas com os seguintes princípios:

- I - ser um turismo ambientalmente correto e socialmente justo;
- II - incentivar a diversificação da produção e propiciar a comercialização direta dos produtos locais, ofertados pelo agricultor;
- III - valorizar e resgatar o artesanato regional, a cultura da família do campo e os eventos típicos do meio rural;
- IV - contribuir para a revitalização do território rural e para o resgate e melhoria da autoestima dos agricultores familiares;
- V - ser desenvolvido preferencialmente de forma associativa e organizada no território;
- VI - ser complementar às demais atividades da unidade de produção familiar;
- VII - proporcionar a convivência entre os visitantes e a família rural;
- VIII - estimular as atividades produtivas com enfoque no sistema agroecológico.

**Art. 4º** Consideram-se como Agricultura Familiar as unidades produtivas rurais que possuam as seguintes características:

- I - até 240 (duzentos e quarenta) hectares de área;
- II - desenvolvam atividades agropecuárias de subsistência;
- III - os produtores sejam os administradores diretos da propriedade.

*Parágrafo Único.* Para o enquadramento, consideram-se todas as formas de posse da propriedade, mesmo sendo de caráter provisório, como exemplo, arrendatários, posseiros, meeiros, parceiros e assentados rurais.

**Art. 5º** Consideram-se como Unidades de Produção Familiar as unidades produtivas rurais utilizadas como cenário das atividades de turismo rural onde o turista interaja com o meio.

**Art. 6º** Considera-se como Unidades de Planejamento de Turismo Rural o conjunto de unidades produtivas rurais localizadas em uma área geográfica homogênea em valores sociais, culturais e atrativos turísticos originados a partir de valores agrícolas, ambientais, culturais e sociais.

*Parágrafo Único.* As unidades de planejamento poderão ser denominadas como circuitos, roteiros, rotas, caminhos, linhas, faxinais, trilhas, rios, serras, montanhas, colônias, comunidades, quilombolas, assentamentos, dentre outros termos similares.

**Art. 7º** As propriedades rurais da agricultura familiar que estiverem desenvolvendo atividades reguladas por esta Lei, na data de sua publicação, deverão adequar-se às suas disposições no prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação do decreto que a regulamentar, bem como apresentar relatório circunstanciado à Secretaria Estadual da Agricultura e Pecuária das atividades desenvolvidas em suas propriedades agrícolas.

**Art. 8º** Fica autorizado o Poder Público a definir as linhas de apoio financeiro e administrativo para incentivo a esta atividade no Estado do Tocantins.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O crescimento de atividades não agrícolas no espaço rural, sobretudo em áreas de serviços, à semelhança do que vem ocorrendo nos países avançados da Europa e da América do Norte, reforça o argumento da necessidade de um novo enfoque para os novos cenários rurais.

A assistência técnica e a extensão rural hoje necessitam ajustar suas metodologias e enfoque de trabalho no âmbito da agricultura familiar para atender ao contexto das novas ruralidades.

No início da década de 90, surgem os primeiros projetos de assistência técnica e extensão rural, incluindo o turismo, na força de trabalho da agricultura familiar. A característica transdisciplinar e multissetorial do turismo permite a valorização dos aspectos naturais da cultura e da atividade produtiva das comunidades familiares e estimula, também, a recuperação e conservação da economia do território.

O desafio que se coloca, então, é como se construírem políticas públicas que levem o desenvolvimento econômico, mas que resguardem a riqueza cultural e social das localidades, desenvolvam suas potencialidades e, assim, contribua para um desenvolvimento mais humano, com crescimento econômico e de qualidade, compartilhado com a maioria da população, a partir de uma perspectiva aplicada à região, que possibilite melhorar suas inter-relações com seu entorno rural, isto é, levar o desenvolvimento local.

O espaço rural já não pode ser mais concebido como apenas o lugar que se planta e se criam animais. Na busca de alternativas para diversificar a renda agrícola e as demandas do novo mundo rural, agricultores familiares poderão diversificar suas atividades e investir no turismo rural como estratégia de diversificação de atividade produtiva e melhoria de qualidade de vida. É uma sábia maneira de melhorar as relações sociais entre o campo e a cidade.

Também entendemos que o turismo rural poderá, através de ações concretas, ampliar o acesso às políticas públicas de milhares de agricultores familiares inseridos no espaço rural. A diversificação da produção, a preservação do meio ambiente, o resgate de culturas, costumes e a possibilidade de viabilizar a melhoria da qualidade de vida de pequenos agricultores fazem do turismo rural um nicho de mercado que, se implantado dentro de um contexto que não agrida a história dos sujeitos, pode representar uma alternativa de vida que os diferencie em termos de qualidade de vida, como o pequeno agricultor tradicional e o pequeno agricultor que desenvolve o turismo rural.

Os aspectos positivos para implementação da atividade do turismo rural na agricultura familiar se sobressaem aos negativos, uma vez que estão atrelados a essa ação pensar novas práticas de geração de emprego e renda, preservação ambiental, novas linhas de crédito, capacitação, resgate histórico e cultural e alternativas de acesso a políticas públicas diversas, mudança de paradigmas etc.

O turismo rural pode, além de resolver problemas imediatos, mobilizar forças na comunidade local, potencializando o capital social dos diferentes atores que interagem na produção da vida e nas relações sociais entre os membros de uma determinada localidade.

Estudos mais aprofundados deverão apresentar estratégias técnicas e políticas públicas que melhor viabilizem a implantação do turismo rural na agricultura familiar, ampliando alternativas de sustentabilidade dos sujeitos no campo.

Diante do exposto e do relevante cunho social deste Projeto de Lei, conto com o apoio dos meus Pares nesta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2014.

**ZÉ ROBERTO**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 187/2014

**Estabelece prioridade na tramitação dos processos administrativos em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

**Art. 1º** Terão prioridade, na tramitação, os processos e procedimentos administrativos da administração pública direta ou indireta, que tenham como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 2º** O interessado na obtenção do benefício, fazendo prova de sua idade, poderá requerê-lo à autoridade administrativa a que se encontra vinculado o processo.

**Art. 3º** Concedida a prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiado, mas estender-se-á em favor do cônjuge, companheiro ou companheira, maior de 60 (sessenta) anos, com união estável.

**Art. 4º** Os processos de que trata a presente Lei deverão ser identificados através de uma fita adesiva ou carimbo equivalente com os seguintes dizeres: TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL-IDOSO.

**Art. 5º** Deverá ser afixado cartaz, em local visível, no interior do estabelecimento, informando o teor da presente Lei.

**Art. 6º** A administração pública deverá criar setor exclusivo de tramitação de processos de preferência do idoso.

**Art. 7º** Fica autorizada a abertura de concurso público para contratação de funcionários para o atendimento preferencial.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A morosidade dos processos nos tribunais brasileiros tem pelo menos duas causas conhecidas: o grande volume de ações e os poucos magistrados que se debruçam na solução dos litígios através de procedimentos arcaicos.

Não acontece diferente na administração pública, que sofre com o volume dos processos administrativos parados, nem sequer apreciados, tendo as partes que suportar os desgastes materiais e morais que lhes são causados.

Toda essa morosidade faz, gradativamente, morrerem em nosso País o princípio e os fundamentos da celeridade processual, o que nos move a remar na contramão desse fenômeno.

Desta feita, é inevitável o tratamento desigual aos iguais, já que cada caso é infinito em sua peculiaridade.

O legislador federal fez questão de observar a diferença no tratamento aos idosos, quando editou norma que permite a tais pessoas requererem prioridade na tramitação dos processos, tornando uma desigualdade justa levando-se em conta uma condição senil e frágil em relação às demais pessoas.

Sem dúvida, no que concerne à pessoa anciã, deve ser concedida a prioridade no trâmite processual, bem como aos demais atos e diligência, vez que muitas vezes se encontra debilitada, enfraquecida e sem condições de aguardar a morosidade da tutela que garantirá seu direito.

O idoso padece de perspectiva de vida para o aguardo de um trâmite processual moroso e, portanto, é merecedor de tratamento especial, a fim de ver sua demanda resolvida.

Neste diapasão, visa esta propositura trazer aos procedimentos administrativos a tutela já defendida pelo Estatuto do Idoso, inclusive com a criação, pelos entes administrativos públicos de departamentos exclusivos para tal finalidade.

Justa, portanto, é a aprovação deste projeto, que reconhece a necessidade e a dignidade da pessoa idosa pelo nobres Pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2014.

**ZÉ ROBERTO**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 188/2014

**Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos e equipamentos eletrônicos portáteis dotados com câmaras fotográficas, filmadoras e similares nos ambientes destinados aos caixas de atendimento e aos caixas eletrônicos das agências e postos bancários do Estado do Tocantins.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

**Art. 1º** Fica proibido o uso de aparelhos e equipamentos portáteis, dotados ou não com câmeras fotográficas, filmadoras e similares nos ambientes destinados aos caixas de atendimento e aos caixas eletrônicos das agências e postos bancários do Estado do Tocantins.

*Parágrafo Único.* São exemplos de aparelhos e equipamentos portáteis, dotados ou não com câmera fotográfica e filmadora: celulares, rádios transmissores, computadores com câmeras, notebooks, laptops, palmtop, tablets, câmeras fotográficas que enviam imagens pela internet, dentre outros.

**Art. 2º** As agências bancárias ficam obrigadas a afixar cartazes no seu interior e exterior, informando a proibição do uso dos objetos citados no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 19 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das seguintes sanções administrativas, que podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente:

I - advertência, por escrito, na primeira autuação;

II - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), se não sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, após a advertência;

III - multa de R\$ 10.000,00 (dez mil e reais), se não sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, após a aplicação da multa prevista no inciso II;

IV - multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por mês, até que seja sanada a irregularidade, caso as divisórias não tenham sido providenciadas no prazo de 30 (trinta) dias, após a aplicação da multa prevista no inciso III.

*Parágrafo Único.* As multas previstas nos incisos II a IV deste artigo serão duplicadas a cada autuação, bem como terão os seus valores atualizados pelo índice do IPCA ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

**Art. 4º** A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades competem ao órgão estadual de defesa do consumidor e/ou à entidade municipal assemelhada formalmente conveniada, bem como aos funcionários e vigilantes que fazem a segurança das agências e postos bancários.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Os crimes de roubo e furto que ocorrem durante as saídas dos Bancos, na maioria das vezes, são realizados com a ajuda de informações repassadas por olheiros que estão dentro das agências e postos bancários e se utilizam de aparelhos eletrônicos e similares para passarem informações a respeito dos clientes que fazem saques e saem das agências com dinheiro.

Esta modalidade de crime tem crescido assustadoramente e se mostra bastante covarde ao ser aplicada em pessoas idosas que não têm como se defender.

De dentro das agências os criminosos iniciam o monitoramento das possíveis vítimas passando informações aos comparsas que ficam na espreita do lado de fora para consumarem o ato delituoso.

Celulares, rádios transmissores, computadores com câmeras, tablets, palmtop dentre outros similares, são aparelhos de uso imprescindíveis no nosso dia a dia. Contudo eles não podem ser usados como meio para a prática de crimes. Daí a necessidade de se proibir o seu uso nas agências e postos bancários.

Ressalto que a proibição à qual se volta esta Lei é restrita ao espaço destinado aos caixas de atendimento e aos caixas eletrônicos, ambientes que certamente serão protegidos por divisórias para garantir maior privacidade dos usuários e clientes dos serviços bancários.

A vida é o que menos importa para o marginal, pois este não mede as consequências quando o que deseja é o dinheiro da vítima.

O presente Projeto de Lei tem como principal objetivo coibir os crimes de roubo e de furto que ocorrem durante as saídas dos Bancos, a exemplo do Estado do Rio de Janeiro, onde já existe lei similar.

Diante do exposto e do relevante cunho social deste Projeto de Lei, conto com o apoio dos meus Pares nesta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

**Sala das Sessões**, 18 de fevereiro de 2014.

**ZÉ ROBERTO**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 189/2014

**Torna obrigatória a informação aos usuários dos serviços de energia elétrica no âmbito do Estado do Tocantins de seus direitos na forma que menciona.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

**Art. 1º** Para efeito do disposto no inciso II do art. 7º da Lei nº

8.987, de 13 de fevereiro de 1995, as concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de energia elétrica no âmbito do Estado do Tocantins ficam obrigadas a publicar nas faturas mensais dos consumidores informação sobre direito de ressarcimento nos termos da lei e das normas em vigor, como o que se segue.

"O consumidor de energia elétrica tem direito a receber indenização ou conserto de seus aparelhos elétricos danificados por falta, queda ou aumento da tensão da energia elétrica. Em caso de dúvidas, ligar para o órgão fiscalizador competente (167 - ANEEL)."

**Art. 2º** As concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de energia elétrica terão prazo de 60(sessenta) dias para se adequar à presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo ampliar o conhecimento dos consumidores sobre os seus direitos, estabelecidos pela legislação competente, em especial sobre as normas regulamentadoras destinadas aos usuários de serviços de energia elétrica a exemplo das Resoluções Normativas da ANEEL nº 61, de 29 de abril de 2004, e nº 360, de 14 de abril de 2009.

A ampla divulgação acerca da possibilidade de pleitear ressarcimento por danos causados em seus equipamentos por qualquer perturbação ocorrida no sistema elétrico minimiza os prejuízos causados aos usuários e cerca o serviço de maior eficiência, considerando que a concessionária, permissionária ou autorizada terá maior cautela na prestação dos serviços.

Inúmeros consumidores desconhecem seu direito por falta de informação, por tal razão, e embasado no artigo que trata do direito de informação aos usuários de serviços concedidos, é que apresento a presente proposição, acreditando que beneficiará milhares de consumidores deste Estado.

Eis as razões pelas quais espero contar com o apoio dos nobres Pares pela aprovação do presente Projeto de Lei.

**Sala das Sessões**, 19 de fevereiro de 2014.

**FREIRE JÚNIOR**

Deputado Estadual

## Atas das Comissões

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**7ª LEGISLATURA – 4ª SESSÃO LEGISLATIVA**

**ATADA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

**EM 13 DE FEVEREIRO DE 2014**

Às dez horas e onze minutos, do dia treze de fevereiro de dois mil e quatorze, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital e o Senhor Deputado Amélio Cayres fez a leitura da homologação feita pelos Líderes e Presidente desta Casa de Leis, em que foram declarados empossados, para o ano de 2014, nos cargos de Presidente e Vice-Presidente os Senhores Deputados Amélio Cayres e Iderval Silva, respectivamente. Estavam presentes os Senhores Deputados: Amélio Cayres, Iderval Silva, Carlão da

Saneatins, Sargento Aragão, José Bonifácio e Osires Damaso. Estava ausente a Senhora Deputada Amália Santana. O Senhor Presidente, Deputado Amélio Cayres, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, lidas e aprovadas foram subscritas pelos membros presentes. Não havendo Expediente passou-se à Devolução de Matérias e foram nomeados relatores os Senhores Deputados: Sargento Aragão, Processos números: 645/2013, 647/2013, 46/2014; Amália Santana, Processo número 646/2013; Iderval Silva, Processos números: 33/2014, 45/2014, 48/2014, 49/2014; José Bonifácio, Processos números: 36/2014, 47/2014; Amélio Cayres, Processos números: 37/2014, 34/2014 e Raimundo Palito, Processo número 38/2014. O Senhor Deputado Carlão da Saneatins foi renomeado relator do Processo número 35/2014. Não havendo Devolução de Matérias e Ordem do Dia a serem deliberadas, o Senhor Presidente encerrou a Reunião, convocando Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

7ª LEGISLATURA – 4ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATADA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

EM 18 DE FEVEREIRO DE 2014

Às dez horas e vinte e quatro minutos, do dia dezoito de fevereiro de dois mil e quatorze, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Amália Santana, Amélio Cayres, Iderval Silva, Carlão da Saneatins, Sargento Aragão, José Bonifácio e Solange Duailibe e Eli Borges. O Senhor Presidente, Deputado Amélio Cayres, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior que, com aquiescência dos membros presentes foi transferida para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente passou-se à Distribuição de Matérias. Foram nomeados relatores os Senhores Deputados: Sargento Aragão, Processo número 54/2014; Amélio Cayres, Processo número, 55/2014; e Amália Santana, Processo número 56/2014. O Senhor Deputado Iderval Silva foi renomeado relator do Processo número 35/2014 e o Senhor Deputado Carlão da Saneatins foi renomeado relator do Processo número 38/2014. Na Devolução de Matérias foram devolvidos os Processos números: 34/2014 e 37/2014, Deputado Amélio Cayres; 645//2013, 647/2013 e 46/2014, Deputado Sargento Aragão; 36/2014, Deputado José Bonifácio; 33/2014, Deputado Iderval Silva. Na Ordem do Dia, após a leitura e aprovação dos Processos acima mencionados, o Processo número 37/2014, foi encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Desporto; os Processos números: 645/2013, 36/3014 e 46/2014, foram encaminhados à Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público; o Processo número 33/2014, foi encaminhado à Comissão de Minas e Energia e o Processo número 647/2013, foi aprovado e encaminhado ao Plenário. O Senhor Presidente concedeu vista pelo prazo regimental, do Processo número 34/2014, ao Senhor Deputado Sargento Aragão. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião, convocando Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

# Atos Administrativos

## DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 148/2014

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

### RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR Walbemar Rocha Paes**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-01, do Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**, a partir de 18 de fevereiro de 2014.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2014.

Deputado **OSIRES DAMASO**

Presidente em exercício

## EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

nº001/2010

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento: 4º Termo Aditivo ao Contrato de nº001/2010.

TERMO ADITIVO: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 001/2010

PROCESSO: nº00638/2010

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA: **Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do SETURB -Palmas.**

OBJETO: Alterar a Cláusula Décima Primeira do Contrato Originário. Fica mantido o valor estimativo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), do contrato originário de nº001//2010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa de Traba-lho: 01.031.1038.23420000 – Natureza de Despesa: 33.90.39

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2014 e termo final em 30 de dezembro de 2014.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 27 de dezembro de 2013.

SIGNATÁRIOS: Sandoval Cardoso – Presidente

José Antonio dos Santos Júnior – Representante

Gladstone Miquilitto dos Santos - Representante

## EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

nº001/2013

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato de nº001/2013.

TERMO ADITIVO :1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 001/2013

PROCESSO:nº 00061/2013

CONTRATANTE:Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses do Contrato Originário, efetivando-se quando da assinatura deste Termo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa de Trabalho:01.031.1038.23420000 – Natureza de Despesa: 33.90.39

VIGÊNCIA:Prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 13/02/2014 até 12/02/2015.

DATA DA ASSINATURA:Palmas/TO, 12 de fevereiro de 2014..

SIGNATÁRIOS:Sandoval Cardoso – Presidente

Paulo Wernek Barros Martins – Representante

Samir Oliveira da Silva - Representante

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

**nº003/2010**

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento: 4º Termo Aditivo ao Contrato de nº003/2010.

TERMO ADITIVO :4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 003/2010

PROCESSO:nº00699/2009

CONTRATANTE:Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA:Cia. de Saneamento do Tocantins – SANEATINS.

OBJETO:Alterar a Cláusula Terceira do Contrato Originário.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa de Trabalho:01.031.1038.23420000 – Natureza de Despesa: 33.90.39

VIGÊNCIA:01 de janeiro de 2014 e término em 30 de dezembro de 2014, no valor anual estimado de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 27 de dezembro de 2013.

SIGNATÁRIOS:Sandoval Cardoso – Presidente

Mario Amaro da Silveira – Representante

José Roberto Dowsley Correia de A. Filho - Representante

**ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 003/2014**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2013**

**Processo nº 00511/2013**

**Validade 12 meses**

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 25.053.125/0001-00, com sede na Praça dos Girassóis, Centro, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada

pelo Senhor Sandoval Lôbo Cardoso, Presidente da Assembleia Legislativa, CPF nº 825.121.671-00 RG nº 3320563/2 SSP-GO, residente e domiciliado nesta Capital,

**Resolve:**

Registrar os preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de Equipamento de Ar Condicionado Central – (central de água gelada composta de dois chillers com capacidade individual de 160TR, compressores tipo parafuso com eficiência energética igual ou menor que 0,6 kW/TR) incluindo serviços de engenharia para substituição, modernização e adaptação, demolição, instalações elétricas, instalações hidráulicas e automação para oferecer uma solução integrada de “retrofit” das instalações de ar condicionado por água gelada da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins (AL/TO), proveniente da sessão pública do **Pregão Presencial em epígrafe**, sucedido em sua sessão de abertura realizada em **20/12//2013, às 9h.**

**1. DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** A presente Ata decorre da Homologação do Sr. Presidente da AL/TO, constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e no que couber, dos Decretos Administrativos nº 157/2008-P e 105/2010-P, dos Decretos Federais nº. 3.555/2000 e 7.892/2013, (inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

**2. DO CONTEMPLADO EM 1º LUGAR**

Fornecedor: G.C.E S/A							
CNPJ: 05.275.229/0001-52				Telefone: (61) 3363-9039			
Endereço: SCIA Quadra 14 Conj. 06 lote 01 - Guará-DF CEP: 71.250-130 E-mail:gce@gce.com.br							
	OBRA/SERVIÇO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS - PALMAS	UN.	QTD.	Preço Unit. Material	Preço Unit. Mão de Obra	CUSTO TOTAL	
<b>1 PRELIMINARES</b>							
1.1	Anotação no CREA - TO	vb	2,00	820,00		1.640,00	
1.2	Projetos de Ar Condicionado	vb	1,00	14.250,00		14.250,00	
1.3	Projetos Elétricos	vb	1,00	12.252,23		12.252,23	
1.4	Projetos de Automação	vb	1,00	18.000,00		18.000,00	
1.5	Taxas Licenças e Registros	vb	1,00	2.675,00		2.675,00	
<b>SUBTOTAL PRELIMINARES</b>						<b>48.817,23</b>	
<b>2 IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA</b>							
2.1	Engenheiros da Obra	H/h	1.232,00		90,00	110.880,00	
2.2	Administração Local	mês	3,00		12.750,00	38.250,00	
2.3	Implantação do Canteiro de Obras	vb	1,00	2.000,00	150,00	2.150,00	
2.4	Placa da Obra	pç	2,00	2.500,00		5.000,00	

2.5	Remoção de Entulhos			m³	170,00	50,00		8.500,00
2.6	E.P.I.			un	70,00	18,50		1.295,00
2.7	Técnico de Segurança do Trabalho			H/h	1.232,00		25,00	30.800,00
2.8	Demolição de Alvenaria			m³	28,00		18,60	520,80
2.9	Execução de furos em laje com perfuratriz diamantada			un	50,00	23,50	4,70	1.410,00
2.10	Remoção da instalação hidráulica e elétrica existentes			vb	10,00	12,30	1,85	141,50
2.11	Tapume			m²	209,00	15,25	3,05	3.824,70
2.12	Transporte Vertical e Horizontal			un	5,00	250,00		1.250,00
2.13	As Built			un	10,00		350,00	3.500,00
<b>SUBTOTAL IMPLANTAÇÃO + ADM</b>								<b>207.522,00</b>
<b>ALVENARIA E OUTRAS VEDAÇÕES</b>								
3								
3.1	Alvenaria de tijolo Cerâmico 8 furos			m²	75,00	25,50	20,25	3.431,25
<b>SUBTOTAL ALVENARIA E OUTRAS VEDAÇÕES</b>								<b>3.431,25</b>
<b>4 REVESTIMENTO</b>								
4.1	Reboco tipo Paulista			m²	145,00	18,60	4,35	3.327,75
<b>SUBTOTAL REVESTIMENTO</b>								<b>3.327,75</b>
<b>4.2 PINTURA</b>								
4.2.1	Massa corrida acrílica para pintura látex			m²	145,00	12,10	3,03	2.193,85
4.2.2	Pintura látex acrílico 2 demãos			m²	145,00	11,15	2,79	2.021,30
4.2.3	Pintura esmalte sintético			m²	10,00	9,80	2,45	122,50
<b>SUBTOTAL PINTURA</b>								<b>4.337,65</b>
<b>5 ELÉTRICA E AUTOMAÇÃO</b>								
5.1	Variadores de Frequência Motor de 15 CV			un	3,00	10.500,00	3.500,00	42.000,00
5.2	Variadores de Frequência Motor de 25 CV			un	3,00	12.500,00	4.250,00	50.250,00

5.3	Variadores de Frequência Motor de 35 CV			un	3,00	18.500,00	4.500,00	69.000,00	
5.4	QECAG			un	1,00	56.000,00	20.500,00	76.500,00	
5.5	QE TORRES			un	3,00	16.500,00	4.500,00	63.000,00	
5.6	QE-BOMBAS			un	1,00	48.000,00	6.500,00	54.500,00	
5.7	QE FAN COIL			un	19,00	1.320,00	380,00	32.300,00	
5.8	Cabo isolado em PVC 0,6/1 KV - 70°C - unipolar baixa tensão (seção transversal: 6,00 mm² / encordoamento: CLASSE 2)			m	2.100,00		3,02	1,05	8.547,00
5.9	Cabo isolado em PVC 0,6/1 KV - 70°C - unipolar baixa tensão (seção transversal: 10,00 mm² / encordoamento: CLASSE 2)			m	210,00		4,20	1,47	1.190,70
5.10	Cabo isolado em PVC 0,6/1 KV - 90°C - unipolar baixa tensão (seção transversal: 240,00 mm² / encordoamento: CLASSE 2)			m	1.400,00		76,40	26,74	144.396,00
5.11	Cabo isolado em PVC 0,6/1 KV - 70°C - unipolar baixa tensão (seção transversal: 16,00 mm² / encordoamento: CLASSE 2)			m	225,00		6,49	2,27	1.971,00
5.12	Cabo isolado em PVC 750V - 70°C - baixa tensão (tensão: 750,00 V / seção transversal: 1,50 mm² / encordoamento: CLASSE 1)			m	2.100,00		2,20	0,77	6.237,00

5.13	Cabo isolado em PVC 750V - 70°C - baixa tensão (tensão: 750,00 V / seção transversal: 2,50 mm² / encordoamento: CLASSE 1)			m	2.800,00	2,29	0,80	8.652,00
5.14	Cabo Shildado para interligação do Link da controladoras com o Gateway - Automação			m	120,00	6,90	2,42	1.118,40
5.15	Eletroduto de aço com costura galvanizado (diâmetro da seção: 3/4 " / tipo de galvanização: A FOGO)			m	710,00	5,10	1,79	4.891,90
5.16	Eletroduto de aço com costura galvanizado (diâmetro da seção: 1 " / tipo de galvanização: A FOGO)			m	142,00	5,83	2,04	1.117,54
5.17	Eletroduto de aço com costura galvanizado (diâmetro da seção: 1 1/2 " / tipo de galvanização: A FOGO)			m	121,00	8,46	2,96	1.381,82
5.18	Eletroduto de aço com costura galvanizado (diâmetro da seção: 2 " / tipo de galvanização: A FOGO)			m	60,00	12,87	4,50	1.042,20
5.19	Eletroduto de aço com costura galvanizado (diâmetro da seção: 4 " / tipo de galvanização: A FOGO)			m	33,00	21,10	7,39	940,17
5.20	Leitos de Cabos e acessórios			cj	1,00	10.250,00	3.674,89	13.924,89
5.21	Acessórios de fixação de leitos e cabos			cj	1,00	1.000,00	350,00	1.350,00
5.22	Central de Controle (Servidor e Gateway)			un	2,00	21.375,00	7.750,00	58.250,00

5.23	Sistema de Automação			un	2,00	65.000,00	25.000,00	180.000,00
5.24	Start-up, testes, configuração e Documentação			un	1,00	20.000,00	10.000,00	30.000,00
5.25	Diversos			vb	1,00	15.000,00	2.500,00	17.500,00
<b>SUBTOTAL ELÉTRICA</b>								<b>870.060,62</b>
<b>6 INSTALAÇÃO SANITÁRIA</b>								
6.1	Tubo PVC inclusive conexões 75 mm			m	280,00	6,70	4,30	3.080,00
6.2	Ralo em PVC Ø 150mm tampa inoxidável			un	8,00	12,00	4,00	128,00
<b>SUBTOTAL INSTALAÇÃO SANITÁRIA</b>								<b>3.208,00</b>
<b>7 AR CONDICIONADO</b>								
<b>7.1 EQUIPAMENTOS</b>								
7.1.1	Resfriador de Líquido 160TR - Parafuso			un	2,00	353.923,85		707.847,70
7.1.2	Bomba de Água Gelada			un	3,00	12.750,00		38.250,00
7.1.3	Bomba de Água Condensada			un	3,00	13.575,00		40.725,00
7.1.4	Climatizador de Ar tipo Fancoil 12TR			un	12,00	5.600,00		67.200,00
7.1.5	Climatizador de Ar tipo Fancoil 15TR			un	5,00	6.845,00		34.225,00
7.1.6	Climatizador de Ar tipo Fancoil 35TR			un	1,00	17.500,00		17.500,00
7.1.7	Climatizador de Ar tipo Fancoil 5TR			un	1,00	3.500,00		3.500,00
7.1.8	Torre de Resfriamento			un	2,00	31.275,00		62.550,00
<b>7.2 REDE HIDRÁULICA - REVISAO</b>								
7.2.1	Abraçadeira Galv.	3/4"		un	12,00	1,68	0,68	28,32
7.2.2	Bico de Aço para mangueira	3/4"		un	12,00	5,00	3,00	96,00
7.2.3	Bucha de Redução Galv.	1 1/4" x 3/4"		un	2,00	13,67	5,52	38,38
7.2.4	Bucha de Redução Galv.	1" x 1/2"		un	28,00	8,73	3,53	343,28
7.2.5	Bucha de Redução Galv.	2" x 1 1/2"		un	2,00	25,29	10,22	71,02

7.2.6	Chave de Fluxo para Água	1"		un	2,00	133,47	33,00	332,94
7.2.7	Cotovelo 90° Galv.	1 1/2"		un	37,00	30,85	11,00	1.548,45
7.2.8	Cotovelo 90° Galv.	1"		un	2,00	13,78	5,57	38,70
7.2.9	Cotovelo 90° Galv.	2 1/2"		un	34,00	94,04	30,00	4.217,36
7.2.10	Cotovelo 90° Galv.	2"		un	36,00	48,91	15,00	2.300,76
7.2.11	Cotovelo 90° Galv.	3/4"		un	70,00	9,70	3,92	953,40
7.2.12	Curva 90° Aço Carbono para Solda	3"		un	3,00	37,49	15,15	157,92
7.2.13	Curva 90° Aço Carbono para Solda	4"		un	26,00	66,15	26,73	2.414,88
7.2.14	Curva 90° Aço Carbono para Solda	5"		un	53,00	143,33	57,92	10.666,25
7.2.15	Filtro "Y" 5" flangeado	5"		un	3,00	1.531,59	321,00	5.557,77
7.2.16	Filtro "Y" 4" flangeado	4"		un	3,00	1.312,75	230,00	4.628,25
7.2.17	Filtro "Y" Bronze rosca	2"		un	8,00	289,56	87,00	3.012,48
7.2.18	Filtro "Y" Bronze rosca	1 1/2"		un	16,00	207,09	78,00	4.561,44
7.2.19	Filtro "Y" Bronze rosca	2 1/2"		un	6,00	562,61	120,00	4.095,66
7.2.20	Flange Slip On ANSI 16.1	4"		un	118,00	176,40	67,00	28.721,20
7.2.21	Junta Expansão de Borracha JEBL	4"		un	16,00	741,67	189,00	14.890,72
7.2.22	Junta Expansão de Borracha JEBL	5"		un	6,00	681,13	175,00	5.136,78
7.2.23	Lençol de borracha # 1/8"			un	19,60	102,70	41,50	2.826,32
7.2.24	Luva Aço Carbono para solda	1/2"		un	20,00	12,22	4,94	343,20
7.2.25	Luva Aço Carbono para solda	1"		un	2,00	24,65	9,96	69,22
7.2.26	Luva Aço Carbono para solda	2"		un	2,00	78,23	31,61	219,68

7.2.27	Luva de Redução Galv.	1 1/2"	x	1 1/4"	un	4,00	22,71	9,18	127,56
7.2.28	Luva de Redução Galv.	1"	x	3/4"	un	6,00	12,13	4,90	102,18
7.2.29	Luva Galv.	2"			un	18,00	34,24	13,84	865,44
7.2.30	Luva Galv.	1 1/2"			un	12,00	22,71	9,18	382,68
7.2.31	Luva Galv.	2 1/2"			un	22,00	65,57	26,50	2.025,54
7.2.32	Luva Redução Conc. Aço Carbono para solda	4"	x	3"	un	1,00	37,45	15,15	52,60
7.2.33	Luva Redução Conc. Aço Carbono para solda	5"	x	4"	un	2,00	55,03	22,28	154,62
7.2.34	Luva Redução Conc. Aço Carbono para solda	4"	x	2 1/2"	un	2,00	39,69	16,04	111,46
7.2.35	Luva Redução Conc. Aço Carbono para solda	3"	x	2 1/2"	un	4,00	28,67	11,58	161,00
7.2.36	Luva Redução Conc. Aço Carbono para solda	2 1/2"	x	1 1/2"	un	2,00	26,46	10,69	74,30
7.2.37	Mangueira Trançada Nylon	3/4"			ml	3,00	22,00	8,89	92,67
7.2.38	Manômetro Bourdon	1/2"			un	50,00	178,61	67,00	12.280,50
7.2.39	Manovacuumetro	1/2"			un	6,00	178,60	67,00	1.473,60
7.2.40	Niple Galv.	3/4"			un	6,00	6,39	2,58	53,82
7.2.41	Parafusos sextavados completos Borboleta	5/8"x6"			un	1,28	6,00	2,50	10,88
7.2.42	Parafusos sextavados completos Flange	5/8"x4"			un	6,56	5,00	2,00	45,92
7.2.43	Parafusos sextavados completos Retenção	5/8"x7"			un	48,00	8,76	3,53	589,92
7.2.44	Redução Conc. Aço Carbono para solda	4"	x	5"	un	2,00	55,13	21,00	152,26
7.2.45	Redução Conc. Aço Carbono para solda	4"	x	2 1/2"	un	6,00	39,69	16,04	334,38
7.2.46	Redução Exc. Aço Carbono para solda	4"	x	5"	un	2,00	55,13	22,28	154,82
7.2.47	Registro Esfera Bronze rosca	1"			un	3,00	169,67	68,56	714,69
7.2.48	Registro Gaveta Bronze rosca	2"			un	16,00	212,00	85,95	4.767,20
7.2.49	Registro Gaveta Bronze rosca	1"			un	23,00	84,97	34,34	2.744,13

7.2.50	Registro Gaveta Bronze rosca	1 1/2"		un	14,00	143,99	58,18	2.830,38
7.2.51	Registro Gaveta Bronze rosca	2 1/2"		un	12,00	367,86	123,00	5.890,32
7.2.52	Registro Gaveta Bronze rosca	1"		un	8,00	84,98	34,34	954,56
7.2.53	Registro Globo Bronze rosca	2"		un	8,00	446,00	167,00	4.904,00
7.2.54	Registro Globo Bronze rosca	1 1/2"		un	9,00	307,00	123,00	3.870,00
7.2.55	Registro Globo Bronze rosca	2 1/2"		un	6,00	1.126,01	255,00	8.286,06
7.2.56	Robinete com purga	1/2"		un	6,00	44,81	18,04	377,10
7.2.57	Sifão Trombeta	1/2"		un	6,00	64,01	25,87	539,28
7.2.58	Tee de Aço Carbono para Solda	4"		un	3,00	88,20	35,64	371,52
7.2.59	Tee de Aço Carbono para Solda	5"		un	3,00	165,38	66,83	696,63
7.2.60	Tee de Redução Aço Carbono para Solda	5" x 4"		un	2,00	165,38	66,83	464,42
7.2.61	Tee de Redução Aço Carbono para Solda	5" x 2 1/2"		un	10,00	165,38	66,83	2.322,10
7.2.62	Tee de Redução Aço Carbono para Solda	5" x 3"		un	2,00	165,38	66,83	464,42
7.2.63	Tee de Redução Aço Carbono para Solda	3" x 2 1/2"		un	2,00	77,35	31,19	217,08
7.2.64	Tee de Redução Aço Carbono para Solda	3" x 2"		un	2,00	77,25	31,19	216,88
7.2.65	Tee de Redução Aço Carbono para Solda	2" x 2 1/2"		un	2,00	33,08	13,37	92,90
7.2.66	Tee de Redução Aço Carbono para Solda	4" x 2 1/2"		un	7,00	88,20	35,64	866,88
7.2.67	Tee de Redução Galv.	2" x 1/2"		un	32,00	70,74	28,58	3.178,24
7.2.68	Tee de Redução Galv.	2" x 1"		un	8,00	70,74	28,58	794,56
7.2.69	Tee de Redução Galv.	1 1/2" x 1/2"		un	32,00	42,70	17,27	1.919,04
7.2.70	Tee de Redução Galv.	1 1/2" x 3/4"		un	2,00	42,73	17,27	120,00
7.2.71	Tee de Redução Galv.	1 1/4" x 3/4"		un	2,00	31,44	12,71	88,30
7.2.72	Tee de Redução Galv.	1 1/2" x 1"		un	8,00	42,76	17,27	480,24
7.2.73	Tee de Redução Galv.	2 1/2" x 1"		un	35,00	113,31	45,79	5.568,50
7.2.74	Tee de Redução Galv.	2 1/2" x 1 1/2"		un	10,00	113,31	45,79	1.591,00
7.2.75	Tee de Redução Galv.	2 1/2" x 2"		un	14,00	113,31	45,79	2.227,40
7.2.76	Tee de Redução Galv.	3" x 2"		un	2,00	163,08	65,90	457,96
7.2.77	Tee de Redução Galv.	3" x 2 1/2"		un	2,00	163,08	65,90	457,96
7.2.78	Tee de Redução Galv.	2 1/2" x 1 1/2"		un	2,00	113,31	45,79	318,20
7.2.79	Tee Galv.	2 1/2"		un	2,00	113,00	45,79	317,58

7.2.80	Tee Galv.	1/2"		un	6,00	8,03	3,25	67,68
7.2.81	Termômetro Capela	1/2"		un	50,00	196,32	79,39	13.785,50
7.2.82	Tubo SCH 40 Aço Carbono para Solda	2"		un	42,00	52,68	21,29	3.106,74
7.2.83	Tubo SCH 40 Aço Carbono para Solda	2 1/2"		un	42,00	83,64	33,80	4.932,48
7.2.84	Tubo SCH 40 Aço Carbono para Solda	3"		ml	12,00	109,43	44,22	1.843,80
7.2.85	Tubo SCH 40 Aço Carbono para Solda	4"		ml	96,00	155,83	32,00	18.031,68
7.2.86	Tubo SCH 40 Aço Carbono para Solda	5"		ml	150,00	215,80	34,00	37.470,00
7.2.87	Tubo SCH 40 Galv.	1/2"		ml	30,00	17,73	7,16	746,70
7.2.88	Tubo SCH 40 Galv.	3/4"		ml	54,00	23,46	9,48	1.778,76
7.2.89	Tubo SCH 40 Galv.	1"		ml	24,00	33,30	13,45	1.122,00
7.2.90	Tubo SCH 40 Galv.	1 1/4"		ml	12,00	45,00	18,21	758,52
7.2.91	Tubo SCH 40 Galv.	1 1/2"		un	54,00	53,76	21,72	4.075,92
7.2.92	Tubo SCH 40 Galv.	2 1/2"		un	86,00	113,28	45,80	13.680,88
7.2.93	Tubo SCH 40 Galv.	2"		un	55,00	72,35	29,12	5.580,85
7.2.94	União Assento de Bronze Galv.	1/2"		un	6,00	54,42	21,99	458,46
7.2.95	União Assento de Bronze Galv.	2"		un	16,00	176,18	71,19	3.957,92
7.2.96	União Assento de Bronze Galv.	1 1/2"		un	16,00	126,52	51,13	2.842,40
7.2.97	União Assento de Bronze Galv.	2 1/2"		un	14,00	266,62	107,73	5.240,90
7.2.98	Válvula Borboleta	4"		un	17,00	348,65	140,88	8.322,01
7.2.99	Válvula Borboleta FoFo	5"		un	6,00	421,07	170,15	3.547,32
7.2.100	Válvula Esfera Bronze	1/2"		un	12,00	107,16	43,30	1.805,52
7.2.101	Válvula Globo FoFo	4"		un	8,00	1.729,56	234,00	15.708,48
7.2.102	Válvula Retenção Duplex	4"		un	3,00	450,57	182,07	1.897,92
7.2.103	Válvula Retenção Duplex	5"		un	3,00	610,40	246,66	2.571,18
7.2.104	Isolamento 5" x 2"			m	150,00	126,42	51,08	26.625,00
7.2.105	Isolamento 4" x 2"			m	152,00	102,90	41,58	21.960,96
7.2.106	Isolamento 3" x 2"			m	22,00	99,95	40,39	3.087,48
7.2.107	Isolamento 2 1/2" x 2"			m	120,00	73,60	29,70	12.396,00
7.2.108	Isolamento 2" x 1 1/2"			m	102,00	66,64	26,93	9.544,14
7.2.109	Isolamento 1 1/2" x 1 1/2"			m	100,00	51,94	20,99	7.293,00
7.2.110	Isolamento 1 1/4" x 1"			m	14,00	39,20	15,84	770,56
7.2.111	Isolamento 1" x 1"			m	46,00	22,54	9,11	1.455,90

7.2.112	Isolamento 1/2" x 1"			m	12,00	17,64	7,13	297,24
7.2.113	Alumínio Corrugado			m2	474,00	15,78	6,38	10.503,84
7.2.114	Véu de Vidro			m2	307,00	10,49	4,24	4.522,11
7.2.115	Arame Galvanizado			kg	19,00	17,83	7,20	475,57
7.2.116	Zarcão			gl	9,00	18,23	7,37	230,40
7.2.117	Fita de Alumínio			ml	896,00	11,86	4,79	14.918,40
7.2.118	Selo de Alumínio			un	1.651,00	5,49	2,22	12.729,21
7.2.119	Frio Asfalto			un	53,00	3,23	1,31	240,62
7.2.120	Valvulas de duas vias proporcional diam. 2 1/2			un	8,00	5.800,00	670,00	51.760,00
7.2.121	Valvulas de duas vias proporcional diam. 2			un	8,00	3.500,00	345,00	30.760,00
7.2.122	Valvulas de duas vias proporcional diam. 1 1/2			un	8,00	2.890,00	230,00	24.960,00
7.2.123	Valvulas de duas vias proporcional diam. 4			un	5,00	3.780,00	560,00	21.700,00
7.2.124	Eletrodo para termostato			m	126,00	12,35	4,99	2.184,84
7.2.125	Infraestrutura para funcionamento provisório da instalação			un	1,00	843,77	300,00	1.143,77
7.2.126	Mão de obra para infraestrutura provisória			sv	1,00	666,40	234,00	900,40
7.2.127	Flanges diametro 4"			un	45,00	92,28	37,29	5.830,65
7.2.128	Flanges diametro 5"			un	77,00	121,94	49,27	13.183,17
7.2.129	Purgador de ar 3/4"			un	2,00	837,13	338,27	2.350,80
7.2.130	Meia luva de aço carbono 1/2"			un	32,00	7,94	3,21	356,80
7.2.131	Meia luva de aço carbono 1"			un	2,00	14,88	6,01	41,78
7.2.132	Meia luva de aço carbono 3/4"			un	8,00	10,19	4,12	114,48
7.3	<b>REDE DE DUTOS - LIMPEZA E REVISAO</b>							
7.3.1	Limpeza Mecânica da rede de dutos			cj	1,00		14.206,50	14.206,50
7.3.2	A higienização e descontaminação dos dutos deverá ser realizada logo após a limpeza mecânica			cj	1,00		45.000,00	45.000,00
7.3.3	Limpeza e higienização de dampers, registros e atenuadores e a retirada de grelhas, difusores e tomadas de ar existentes para lavagem e higienização			cj	1,00		10.370,00	10.370,00
7.3.4	Chapas de aço galvanizado # 20			Kg	492,10	9,60	3,80	6.594,14
7.3.5	Chapas de aço galvanizado # 22			Kg	6.784,70	9,60	3,80	90.914,98
7.3.6	Chapas de aço galvanizado # 24			Kg	8.163,60	9,60	3,80	109.392,24
7.3.7	Chapas de aço galvanizado # 26			Kg	1.749,80	9,60	3,80	23.447,32

7.3.8	Cantoneiras em chapa galvanizado #26			Kg	2.062,50	9,60	3,80	27.637,50
7.3.9	Isopor 1"			m <sup>2</sup>	3.114,60	6,35	2,50	27.564,21
7.3.10	Cola			Lt	35,00	14,11	5,70	693,35
7.3.11	Tiros			ct	2,20	1,45	0,80	4,95
7.3.12	Lona encerada			m <sup>2</sup>	46,00	22,05	12,25	1.577,80
7.3.13	Fita Plástica			m	5,27	3,00	1,00	21,08
7.3.14	Fivela Plástica			un	3,30	2,50	0,40	9,57
7.3.15	Parafuso AA 4,8 x 45 mm			un	8,80	0,45	0,25	6,16
7.3.16	Rebite pop 1/8 x 1/2			un	4,60	1,10	0,35	6,67
7.3.17	Frio asfalto			lt	275,00	3,23	1,80	1.383,25
7.3.18	Calço de borracha			un	36,00	34,30	4,08	1.381,68
7.3.19	Ferro Cantoneira			br	183,00	4,54	1,98	1.193,16
7.3.20	Eletrodo OK-48-3,25 mm			cx	2,00	372,30	11,98	768,56
7.3.21	Estopa			Kg	23,00	5,15	2,86	184,23
7.3.22	Tinta grafite			lt	15,70	22,60	9,20	499,26
7.3.23	Thinner			lt	15,70	10,30	4,20	227,65
7.3.24	Lâmina de serra starret			un	46,00	2,94	1,63	210,22
7.3.25	Broca de aço rápido 9/64"			un	69,00	4,36	2,43	468,51
7.3.26	Broca de aço rápido 1/4"			un	23,00	4,41	2,46	158,01
<b>SUBTOTAL AR CONDICIONADO</b>								<b>1.947.015,50</b>
<b>8. DIVERSOS</b>								
8.1	Manutenção			mês	3,00	1.000,00	2.340,00	10.020,00
<b>SUBTOTAL DIVERSOS</b>								<b>10.020,00</b>
<b>9. LIMPEZA</b>								
9.1	Limpeza geral e verificação final			mês	3,00	120,00	800,00	2.760,00
<b>SUBTOTAL LIMPEZA</b>								<b>2.760,00</b>
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>								<b>3.100.500,00</b>

### 3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente certame a contratação de empresa especializada em fornecimento de Equipamento de Ar

Condicionado Central – (central de água gelada composta de dois chillers com capacidade individual de 160TR, compressores tipo parafuso com eficiência energética igual ou menor que 0,6 kW/TR) incluindo serviços de engenharia para substituição, modernização e adaptação, demolição, instalações elétricas, instalações hidráulicas e automação para oferecer uma solução integrada de “retrofit” das instalações de ar condicionado por água gelada da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins (AL/TO), em Palmas.

**3.2.** Fica expressa que todas as despesas geradas para execução do avençado serão de inteira responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

#### **4. DA VALIDADE E REAJUSTAMENTO**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, sem prejuízo das condições estabelecidas neste documento, contados a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

**4.2.** Poderá a Administração, mesmo comprovada à ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-la em outro procedimento licitatório.

**4.3.** Fica facultada a Administração em firmar as contratações que poderão advir, pela Ata de Registro de Preços, podendo ser adquirido o mesmo objeto ora registrado, por outros meios previstos legalmente.

**4.4.** Caso evidenciado que o valor registrado em Ata tornar-se superior ao praticado no mercado será convocado o classificado em primeiro lugar, para negociações, e tendo estas frustradas, convocados os remanescentes pela ordem de classificação para assim fazê-lo.

**4.5.** Caso evidenciado que o valor registrado em Ata tornar-se inferior ao praticado no mercado, e o vencedor classificado em primeiro lugar declarar a impossibilidade de fornecimento nos preços registrados, este será liberado do compromisso, sem aplicações de penalidades, sendo os demais remanescentes convocados, em ordem de classificação para assim fazê-lo.

#### **5. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** Caberá à Comissão Permanente de Licitação CPL – AL/TO o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto de controle de quantitativo de materiais/serviços e nas questões legais, em conformidade com as normas que regem a matéria.

#### **6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** É permitida a adesão à presente Ata por qualquer órgão da Administração Pública, que apresentar pedido de inclusão junto ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - AL/TO, condicionada à ausência de prejuízo do compromisso assumido em Ata.

#### **7. DO CONTRATO**

**7.1.** Firmada a solicitação pelo setor requisitante, a empresa vencedora do certame e signatária da Ata de Registro de Preços será convocada para firmar o termo de Contrato, conforme minuta do Anexo III, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da comunicação.

**7.1.1.** Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante pedido fundamentado e aceito pela Assembleia Legislativa.

**7.1.2.** Em caso de inobservância do presente item será (ão) aplicada (s) a (s) sanção (ões) prevista (s) no item 10 da presente Ata.

**7.2.** A Contratada deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no ato de assinatura do Contrato e durante o período de execução do objeto.

**7.3.** Caso o Adjudicatário do certame não apresente situação regular no ato da assinatura do Contrato, ou recuse-se a assiná-lo, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato, após verificadas suas condições habilitatórias.

**7.4.** Fica facultado à Administração, quando o vencedor não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seus lances, após verificadas suas condições habilitatórias.

**7.5.** Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 54 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de transcrição.

#### **8. DO VALOR E PAGAMENTO**

**8.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços registrados nesta Ata, salvo alterações conforme notificações inseridas em reajustamentos.

**8.2.** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis.

**8.3.** Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em moeda corrente nacional, de acordo com as quantidades executadas e o Cronograma Físico-Financeiro do item 07 do TR.

**8.4.** Os pagamentos serão efetuados como se segue abaixo:

**8.4.1.** A Contratada deverá entregar a nota fiscal/fatura correspondentes aos itens efetivamente entregues, na Diretoria de Área de Serviços Administrativos AL/TO.

**8.4.2.** Os itens deverão ser rigorosamente, aqueles descritos na Nota de Empenho, sendo que, na hipótese de entrega de produto ou serviço diverso, o pagamento ficará, em sua totalidade, suspenso até a respectiva regularização.

**8.4.3.** O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da Contratada, e após o recebimento definitivo do objeto, ficando esse ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser entregues novamente, em plena validade, em cada fase de pagamento.

**8.4.4.** O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho.

**8.4.5.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, a partir da atestação da fatura do objeto adquirido, mediante ordem bancária em conta da Contratada.

**8.5.** É obrigatório que conste na respectiva Nota Fiscal o detalhamento de todos os impostos incidentes sobre os itens, de forma detalhada.

#### **9. DOS TRIBUTOS**

**9.1.** É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

**9.2.** Em caso algum, a **CONTRATANTE** pagará indenização à

**CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ato convocatório e consequente Contrato, a AL/TO, garantida a prévia defesa da licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, poderá aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

**a) ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a licitante deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

**b) MULTA COMPENSATÓRIA/INDENIZATÓRIA** no percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor global do Contrato – em caso de inexecução total, ou do valor correspondente à parte contratual não cumprida – inexecução parcial;

**c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A AL/TO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.2.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela licitante vencedora, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

**10.3.** O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido na conta bancária indicada pela Diretoria de Área Orçamentária e Financeira da AL/TO dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

**10.4.** Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela AL/TO, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

## 11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**11.1.** Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações, além de outras previstas no Edital e em lei:

**I.** No caso do fornecedor classificado recusar-se a atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

**II.** Na hipótese do detentor de preços registrados descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços.

**III.** Na hipótese do detentor de preços registrados recusar-se a firmar Contrato com os participantes do SRP, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

**IV.** Na hipótese do detentor de preços registrados não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado.

**V.** Nos casos em que o detentor do registro de preços ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração.

**VI.** E ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**11.1.1.** A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

**11.1.2.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, considerando-se cancelado o registro de preços a partir de 05 (cinco) dias úteis contados da última publicação.

**11.1.3.** Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta Cláusula, sendo oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência do cancelamento, para interposição do recurso.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

**12.1** A **CONTRATADA** ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela **CONTRATANTE**, que designará um servidor responsável pelo acompanhamento e execução do contrato.

**12.2.** A existência de fiscalização da **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução do contrato.

**12.3.** A **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha a causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimento incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

## 13. DO FORO

**13.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e no que couber, dos Decretos Administrativos nº 157/2008-P e 105/2010-P, dos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 7.892/2013. (inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

## 15. DAS ASSINATURAS

**15.1.** Assinam a presente Ata de Registro de Preços, o Presidente desta Casa de Leis e o representante da empresa vencedora.

Palmas/TO, 13 de fevereiro de 2014.

**Dep. Sandoval Lôbo Cardoso**  
Presidente AL/TO

**Paulo Maia Koshiba**  
Representante legal  
G.C.E.S/A

## DEPUTADOS DA 7ª LEGISLATURA

Amália Santana - PT

Amélio Cayres - SDD

Carlão da Saneatins - PSDB - Suplente

Eduardo do Dertins - PPS

Eli Borges - PROS

Freire Júnior - PV

Iderval Silva - SDD

Jorge Frederico - SDD - Suplente

José Augusto - PMDB

José Bonifácio - PR

José Geraldo - PTB

Josi Nunes - PMDB

Luana Ribeiro - PR

Manoel Queiroz - PPS

Marcello Lelis - PV

Osires Damaso - DEM

Raimundo Moreira - PSDB - Licenciado

Raimundo Palito - PEN - Licenciado

Sandoval Cardoso - SDD

Sargento Aragão - PROS

Solange Duailibe - SDD

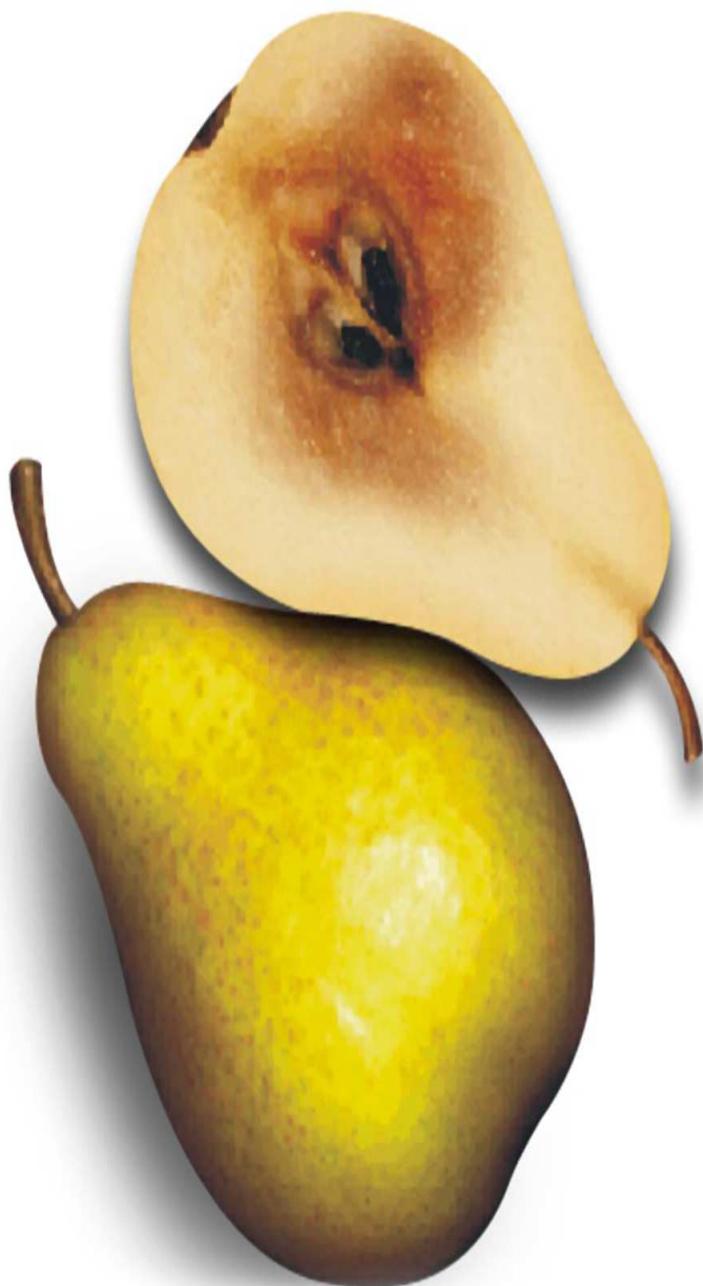
Stalin Bucar - SDD

Toinho Andrade - PSD

Vilmar do DETRAN - SDD

Wanderlei Barbosa - SDD

Zé Roberto - PT



CAMPANHA NACIONAL DE COMBATE AO

# CÂNCER DO COLO UTERINO

O teste de Papanicolau é o meio mais seguro  
para a detecção precoce do câncer do colo uterino